



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 494/94

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM
MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, o seguinte bem móvel: uma Máquina Carregadeira, marca CASE, tipo carregadeira não articulada, ano de fabricação 1.977, pertencente ao patrimônio público Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 10 de março de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão
José Marcelo Carvalho de Gusmão
Secret. Municipal da Administração